

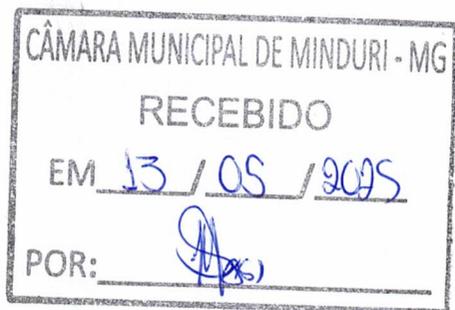


CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2025



REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a consignação em folha de pagamento para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 2º. Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, aos de provimento em comissão e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

§1º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador, ressalvados os casos de necessidade de cumprimento de ordem judicial.

§2º. A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa de Leis, ou para cumprimento de ordem judicial.

Art. 3º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo servidor, ou do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4º. O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo Servidor/Vereador.

§1º. Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, quinquênios, progressões verticais e horizontais, gratificações e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

Rocha
Raquel Ap^{ta} da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 2º. O valor correspondente a gratificações constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Minduri não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos Servidores/Vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações/subsídios.

Art. 6º. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado:

- I – Sem limite de prazo para servidores efetivos;
- II - Até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;
- III - Até o máximo de 12 (doze) meses, prazo correspondente ao mandato do Presidente da Câmara, para os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 7º. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - Deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

II - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

III - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

IV - Poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, Vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações de servidores efetivos.

Art. 8º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Rocha
Raquel Ap- da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Art. 9º. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Minduri, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - Perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Minduri pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - Cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 10. O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Minduri à instituição financeira consignatária se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Art. 11. O desconto em folha será expressamente autorizado por Servidor/Vereador mediante a entrega ao setor de pagamentos da Câmara Municipal do Termo constante no Anexo Único desta Resolução, o qual deverá ter assinatura reconhecida em cartório.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 13 de maio de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR OU VEREADOR], portador(a) do CPF nº [NÚMERO DO CPF] e matrícula nº [NÚMERO DA MATRÍCULA], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], autorizo, por meio deste termo, a consignação em minha folha de pagamento dos débitos referentes ao empréstimo contratado junto à [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], no valor de [VALOR DO EMPRÉSTIMO], conforme as condições estabelecidas no contrato de empréstimo.

Declaro que estou ciente de que a consignação será realizada mensalmente, até a quitação total do referido débito, e que o valor a ser descontado será de [VALOR DO DESCONTO MENSAL] por mês, a partir da data de [DATA DO PRIMEIRO DESCONTO].

Estou ciente de que esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação formal, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos pela instituição financeira e pela legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente termo em [CIDADE], aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO SERVIDOR OU VEREADOR]
[NOME COMPLETO]
[CPF]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
[NOME COMPLETO]
[CARGO]
[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

1. _____
[NOME COMPLETO]
[CPF]

2. _____
[NOME COMPLETO]
[CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução objetiva regulamentar a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Minduri. A proposta de resolução se justifica pela necessidade de estabelecer um marco legal claro e seguro para a realização de descontos em folha, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A regulamentação da consignação em folha é essencial para garantir que os servidores e agentes políticos possam acessar serviços financeiros de forma organizada e segura, permitindo a realização de empréstimos e financiamentos com condições mais favoráveis, uma vez que a consignação oferece maior segurança às instituições financeiras.

Além disso, a regulamentação contribui para a proteção dos servidores, assegurando que os descontos realizados em suas folhas de pagamento respeitem limites adequados e não comprometam sua capacidade de sustento. Ao estabelecer diretrizes claras sobre os procedimentos, prazos e limites de consignação, a Câmara Municipal de Minduri promove um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado, onde os direitos dos servidores são respeitados e suas necessidades financeiras podem ser atendidas de maneira responsável.

A medida também visa a padronização dos processos, facilitando a gestão administrativa e financeira da Câmara, evitando possíveis abusos e garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente. Dessa forma, a regulamentação da consignação em folha de pagamento é um passo importante para fortalecer a confiança entre a administração pública e seus servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Por todo o exposto, pedimos apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri/MG, 13 de maio de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária